RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n° 1000712-97.2018.8.26.0080

Vara Única do Foro de Cabreúva, SP

GRUPO TOSI

PERÍCIA PRÉVIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Í N D I C E

TÍTULO	Página
I- Das Considerações Iniciais	3
II- Dos Objetivos Deste Relatório	4
III- Da Verificação dos Documentos Apresentados com o Pedido Inicial	5
IV- Da Competência da Comarca de Cabreúva/SP	9
V- Da Composição Social das Empresas	16
VI- Da Formação do Grupo Econômico	18
VII- Da Consolidação Substancial	19
VIII- Do Perfil da Dívida Consolidada do Grupo Tosi	23
IX- Da Análise dos Resultados Históricos	25
X- Da Análise dos Balanços e Balancetes Apresentados	27
XI- Do Endividamento Financeiro	29
XII- Da Dívida não Sujeita à Recuperação Judicial	30
XIII- Dos Colaboradores	31
XIV- Do Valor da Causa	31
XV- Dos Documentos Utilizados	32
XVI- Da Conclusão	32
XVII- Do Encerramento	34

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Perícia Prévia do pedido de recuperação judicial das empresas **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA., TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., TROPICAL DIFUSÃO DE AR – COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. e TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.,** protocolizado em 29/05/2018.

O GRUPO TOSI iniciou-se em 1954 com a fundação da Tosi Ltda., cuja atividade era direcionada ao mercado de ar-condicionado. Em 1974 a TOSI Ltda. ingressou no ramo de difusão de ar, fabricando grelhas e difusores, tendo assim obtido crescimento e expansão no mercado. A partir do ano 2000 o Grupo TOSI inseriu-se no ramo de aquecimento de piscina, tendo construído um parque fabril através de linhas de financiamento, mediante seu bom histórico de crédito e do mercado que naquele momento estava atuante e lucrativo

As Requerentes relatam organizar suas atividades em conjunto, formando um grupo econômico de fato, denominado pelas partes como Grupo Tosi. Além disso, alegam que as sociedades foram constituídas a partir da atividade desenvolvida pela Tosi Ltda e suas diversas filiais, formando-se, desde o princípio, um vínculo que se reveste de contornos de codependência, bem como possuem administradores comuns e operações financeiras casadas entre elas, demonstrando também a relação de interdependência entre elas, o que enseja o ajuizamento da presente ação de recuperação em litisconsórcio ativo.

Alegam que a Comarca de Cabreúva é o local do exercício de principal atividade do Grupo Empresarial. Sendo o principal estabelecimento concentrado na referida Comarca, resta justificado o ajuizamento e processamento da presente demanda perante este MM. Juízo.

Relatam ainda que a crise iniciada em 2014 envolvendo os produtos de ar condicionado afetou a demanda de todas as empresas do Grupo, prejudicando o transcorrer de suas atividades fabris e seus compromissos, principalmente os financeiros, o que forçou um endividamento bancário.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Além disso, com margens e resultados ruins, os balanços das empresas foram classificados como de alto risco. Mais ainda, com o aumento da inadimplência, tiveram cortados os limites de crédito junto ao sistema bancário.

Por fim, aduz que as Requerentes necessitam da Recuperação Judicial para conseguir parcelar os seus débitos e se manterem vivas, até mesmo porque, as empresas que compõem o GRUPO TOSI, são uma das principais empregadoras nesta Comarca e responsáveis pelo giro econômico da região.

Por meio da decisão de fls. 1368/1372 o MM. Juízo determinou a realização da perícia prévia.

i) Constatação *in loco* das estruturas contábeis, operacionais, gerenciais e administrativas das empresas do grupo, a fim de se constatar se o estabelecimento principal se encontra de fato estabelecido nesta comarca de Cabreúva/SP, com vistas à análise da competência deste juízo para processamento do feito;

ii) Constatação quanto ao cumprimento integral dos requisitos dos art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005;

iii) Constatação *in loco* se a recuperação judicial é procedimento viável sob o ponto de vista econômico-financeiro;

iv) Para que se estabeleça um valor adequado à causa, com base na documentação juntada, ante a evidência de que o valor efetivamente atribuído estaria em descompasso com a realidade objeto dos autos.

II- DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Este relatório tem por objetivos:

a) Verificar (e informar) se as requerentes preenchem os requisitos subjetivos e objetivos para requererem Recuperação Judicial (Artigo 48 da Lei 11.101/05);

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

b) **Verificar (e informar) se o pedido se encontra devidamente instruído com a documentação necessária (Artigo 51 da Lei 11.101/05);**

c) **Constatar se compete ao juízo da comarca de Cabreúva/SP o processamento da recuperação judicial;**

d) **Verificar a existência de Grupo Econômico e analisar a possibilidade de consolidação patrimonial das empresas para o processamento da recuperação judicial;**

e) **Apresentar um resumo analítico da posição econômico-financeira (histórica) das Requerentes;**

f) **Constatar o cenário econômico-financeiro das Requerentes para verificar se o deferimento da recuperação judicial é o procedimento viável;**

g) **Estabelecer o valor adequado à causa.**

III- DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM O PEDIDO INICIAL

Após analisar os documentos juntados pelas Requerentes, apresentamos o quadro abaixo:

TABELA DE DOCUMENTOS Art. 48 - Requisitos		
DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**	**FLS.**
Certidões Distr. Falência, Criminal e Declaração do art. 48, inciso IV	Presente Parcialmente	723/747, 748/755, 756/767, 768/790, 791/812, 813/820 e 851
Certidões Distr. Criminal, Declaração do art. 48, inciso IV do Sócio/Controlador	Presente	87/89, 821/823, 828/833, 837/839 e 840/850

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Art. 51 - Iniciais - Instrução		
DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**	**FLS.**
I - Exposição das Causas	Presente	21/26
II - Demonstrações Contábeis		
Balanço Patrimonial e DRE´s - últimos 3 exercícios	**Presente Parcialmente**	**90/91, 100/101, 118/119, 152/153, 174/175, 193/194 e 215/216**
Balancete e DRE Acumulado 2018	Presente	92/99, 102/117, 120/151, 154/173, 176/192, 195/212 e 217/248
Fluxo de Caixa - Projeção	Presente	214
III - Relação de Credores	Presente	249/307
IV - Relação de Empregados	Presente	311/313, 314/319
V- Certidão de Regularidade		
Certidão de Regularidade	Presente	67/85 e 320/323, 338, 349, 364/365, 379, 388 e 398
Ato constitutivo	**Presente c/ Ressalva**	**324/337, 339/348, 350/363, 366/378, 380/387, 389/397 e 399/412**
VI - Bens Particulares Sócios e Adm.	Presente	413/419 e 852/1202
VII- Extratos Bancários	**Presente c/ Ressalva**	**420/463**
VIII- Certidões do Cartório de Protesto	**Presente Parcialmente**	**464/569, 570, 571/573, 574/678, 679/680, 681/695 e 696/718**
IX- Relação das Ações - Subscritas Pelo Sócio/Administrador	Presente	719/723, 824/827

Por meio de termo de diligência a perícia solicitou os documentos faltantes para complementar a instrução do pedido e atender aos requisitos subjetivos e objetivos previstos na Lei 11.101/2005.

1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS (CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DAS REQUERENTES - ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05).

✓ **Certidão de Distribuições de Pedidos de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (art. 48, inciso I e ss.)**

A Requerente Tosi Indústria e Comércio Ltda. não apresentou a Certidão de Distribuições de Pedidos de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais.

REGULARIZAÇÃO:

A Requerente apresentou a certidão faltante às fls. 1502 dos autos.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS (INSTRUÇÃO DO FEITO – ARTIGO 51 DA LEI 11.101/05)

✓ **Demonstrações Contábeis (art. 51, inciso II)**

As demonstrações contábeis estão juntadas às fls. 90/248, porém não foram apresentados os demonstrativos contábeis referentes ao ano de 2015.

REGULARIZAÇÃO:

As Requerentes apresentaram as demonstrações contábeis faltantes às fls. 1773 a 1780 dos autos.

✓ **Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção (art. 51, II, "d")**

Dentre os documentos necessários para instrução do pedido de recuperação judicial, a alínea "d" do inciso II do artigo 51 da Lei 11.101/2005 está o "relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção".

As Requerentes juntaram a projeção do fluxo de caixa às fls. 214. O documento foi elaborado de forma conjunta entre as empresas do Grupo Tosi.

Por definição, o demonstrativo "fluxo de caixa" é uma **projeção futura**, uma estimativa feita pela administração da empresa para os recebimentos e os pagamentos, no qual se visualiza a necessidade de capital de terceiros (ou não) na operação da empresa, inclusive aqueles que decorrem de financiamentos de fornecedores (para a formação do estoque).

Tecnicamente, não existe projeção de "fluxo de caixa do passado", pois este demonstrativo é o próprio resultado da empresa, refletido nas Demonstrações de Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) e no também chamado "Resultado EBITDA" da empresa.

Sendo assim, a demonstração de fluxo de caixa é simples projeção futura e, em situações onde a empresa é requerente de pedido de Recuperação Judicial, é meramente especulativa não podendo ser o lastro técnico suficiente (ou determinante) para que o juízo defira (ou indefira) o processamento da Recuperação Judicial.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Portanto, no caso em tela e s.m.j., considerando que as dívidas do Grupo serão pagas de acordo com o plano de recuperação judicial a ser apresentado, entende-se desnecessária a apresentação de um novo fluxo de caixa, pois neste momento ele seria meramente especulativo.

- ✓ **Ato Constitutivo (art. 51, inciso V)**

As Requerentes apresentaram os Atos Constitutivos às fls. 324/412, porém o Contrato Social da Requerente Tropical Difusão de Ar – Comércio de Ar Condicionado LTDA está incompleto (fls. 387/388), inclusive não constam a folha contendo as assinaturas.

REGULARIZAÇÃO:

A Requerente apresentou o Ato Constitutivo completo da Tropical Difusão de Ar – Comércio de Ar Condicionado Ltda. às fls. 1488/1501 dos autos.

- ✓ **Extratos Bancários (art. 51, inciso VII)**

Os Extrato Bancários foram apresentados às fls. 420/463, porém, muito embora os demonstrativos contábeis de abril/2018 apontem movimentação financeira de alta monta, os extratos bancários juntados são da movimentação de um único dia (28/05/2018) e não refletem o movimento bancário. Neste sentido, as Requerentes deverão juntar novos extratos que demonstrem as movimentações bancárias de períodos superiores a um único dia.

REGULARIZAÇÃO:

As Requerentes apresentaram os Extratos Bancários referente ao mês de abril/2018, mostrando a movimentação financeira das empresas às fls. 1513/1772 dos autos.

- ✓ **Certidões dos Cartórios de Protesto (art. 51, inciso VIII)**

As Certidões dos Cartórios de Protesto estão juntadas às fls. 464/718, porém a Requerente Tosi Comércio e Serviços Ltda. não apresentou as certidões dos Cartórios de Protesto da Comarca de São Paulo, local do domicílio da sede da empresa.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

REGULARIZAÇÃO:

A Requerente Tosi Comércio e Serviços Ltda apresentou as Certidões dos Cartórios de Protestos da Comarca de São Paulo às fls. 1503/1512.

IV- DA COMPETÊNCIA DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

CONSTATAÇÃO *IN LOCO*

A perícia diligenciou as empresas do Grupo estabelecidas em Cabreúva/SP e constatou que toda a operação de produção dos equipamentos fabricados e vendidos pelas empresas Tosi Indústria e Comércio Ltda., Jelly Fish Soluções Térmicas Ltda., Coldex Tosi Indústria e Comércio Ltda., bem como a prestação de serviços realizada pela Tropical Prestação de Serviços Ltda. são realizadas em Cabreúva/SP

No local encontram-se todas as máquinas e equipamentos necessários para a produção, conforme mostram as fotos abaixo;

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA.
TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Cabreuva - SP

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

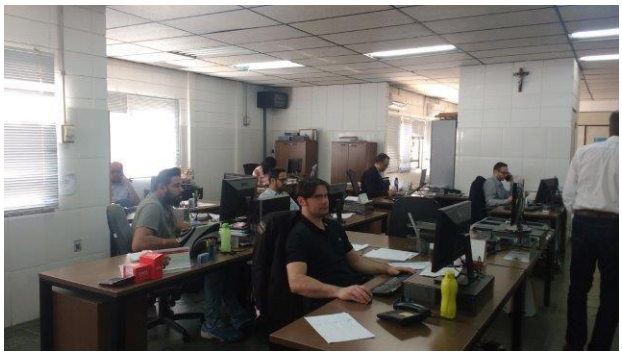

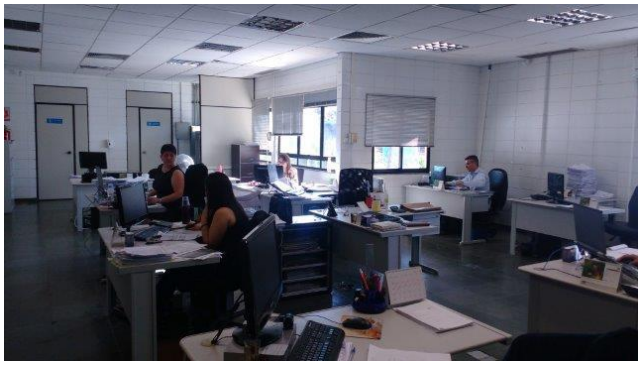

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Verifica-se nas fotografias, que alguns galpões estão praticamente vazios, pois o Grupo está em fase de consolidação da produção e as máquinas estão sendo pouco a pouco transferidas para um único local – fato que foi constatado pela perícia. Entre outros aspectos, a consolidação da produção evitará duplicidade processos de produção.

A perícia também diligenciou as empresas situadas em São Paulo/SP: Tropical Difusão de Ar – Comércio de Ar Condicionado Ltda. e Turbo Tosi Comércio de AR Condicionado Ltda. e constatou que são lojas de equipamentos, produtos e acessórios para instalações de ar condicionado, conforme mostram as fotos abaixo:

(...)

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.
TROPICAL DIFUSÃO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA
Rua General Julio Marcondes Salgado 73 e 83 – São Paulo - SP

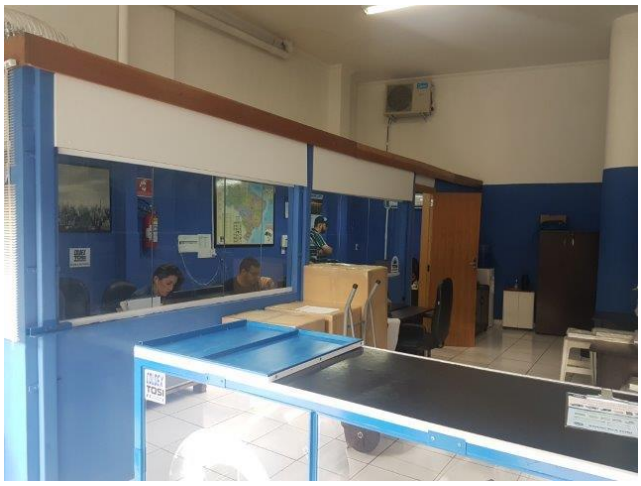

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Considerando a constatação in loco realizada pela perícia, constata-se que a principal operação do Grupo está localizada na comarca de Cabreúva/SP.

VERIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A perícia analisou os demonstrativos contábeis apresentados pelas Requerentes no pedido de recuperação judicial para constatar, sob o aspecto econômico-financeiro, a competência do juízo da comarca de Cabreúva/SP para processamento da recuperação judicial do Grupo.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Na tabela abaixo a perícia apresenta um comparativo dos dados econômico financeiros das Requerentes no encerramento do último exercício e das receitas acumuladas até abril/2018:

GRUPO TOSI - INFOMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCIERAS - POR EMPRESA - EM 31/12/2017								
EMPRESAS DO GRUPO:	Tosi Ind e Com Ltda	Coldex Tosi Ind e Com Ltda	Jelly Fish Sol Termicas Ltda	Tropical Prest de Serviços Ltda	Tropical Difusão Ar Ind Com Ltda	Turbo Tosi Ind e Com Ltda	Tosi Comercio e Serviços Ltda *	TOTAL 2017
RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO 2017								
Receitas	12.969.723,62	-	9.998.866,02	850.815,99	155.963,23	10.192,00	-	23.985.560,86
Custos e Despesas	21.423.568,53	310.522,87	12.232.127,20	921.121,13	387.574,13	230.789,54	8.800,00	35.514.503,40
Resultado	- 8.453.844,91	- 310.522,87	- 2.233.261,18	- 70.305,14	- 231.610,90	- 220.597,54	- 8.800,00	- 11.520.142,54
RECEITAS ACUMULADAS 2018								
Receita Acumulada em 2018	3.135.615,23	-	3.962.533,00	15.025,92	69.455,92	312.693,41	-	7.495.323,48
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS BÁSICAS 2017								
Ativo	36.834.912,28	2.471.351,50	19.916.588,08	3.845.136,27	1.176.246,46	3.685.964,40	774.655,93	68.704.854,92
Passivo Exigível	52.378.885,39	7.427.953,15	27.522.327,20	5.829.552,70	6.338.235,06	7.373.416,02		106.870.369,52
ATIVO IMOBILIZADO NÃO DEPRECIADO								
Ativo imobilizado	11.342.165,54	1.012.910,42	2.969.575,55	10.207,18	1.801.105,38	505.048,17	-	17.641.012,24

* Nova denominação da Tosi Participações S.A.

Verifica-se na tabela abaixo que a operação está concentrada na Comarca de Cabreúva/SP, onde estão localizadas as unidades fabris, onde há maior concentração de ativos (91,80%) e passivos (87,17%), bem como onde atualmente está a maior parte da receita (94,90%).

GRUPO TOSI - INFO. ECON.-FINANCIERAS - POR COMARCA EM 31/12/2017					
COMARCA:	CABREUVA		SÃO PAULO		TOTAL
RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO					
Receitas	23.819.405,63	99,31%	166.155,23	0,69%	23.985.560,86
Custos e Despesas	34.887.339,73	98,23%	627.163,67	1,77%	35.514.503,40
Resultado	- 11.067.934,10		- 461.008,44		- 11.528.942,54
RECEITAS ACUMULADAS 2018					
Receita Acumulada em 2018	7.113.174,15	94,90%	382.149,33	5,10%	7.495.323,48
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS BÁSICAS 2017					
Ativo	63.067.988,13	91,80%	5.636.866,79	8,20%	68.704.854,92
Passivo Exigível	93.158.718,44	87,17%	13.711.651,08	12,83%	106.870.369,52
ATIVO IMOBILIZADO NÃO DEPRECIADO					
Ativo imobilizado	15.334.858,69	86,93%	2.306.153,55	13,07%	17.641.012,24

NOTA: A empresa Tosi Indústria e Comércio LTDA, lança em seu ativo circulante o valor de R$ 22.975.895,00 sob rubrica “Imóveis destinados a venda”.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Portanto, conclui-se que sob ponto de vista econômico-financeiro, a operação do Grupo está concentrada na comarca de Cabreúva/SP.

PREVENÇÃO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA

Por derradeiro, **verifica-se que há pedido de falência da empresa Tosi Indústria e Comércio Ltda. – processo nº 1000640-81.2016.8.26.0080, em tramite pela Vara Única do Foro da Comarca de Cabreúva/SP**.

Portanto, consoante ao disposto no § 8º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, a Vara Única da Comarca de Cabreúva está preventa para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

Por todo o exposto conclui-se que compete à Vara Única da Comarca de Cabreúva o processamento deste pedido de recuperação judicial.

V- DA COMPOSIÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS

O capital social das empresas é formado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
MARCELO TOSI	335.000,00	3,45%
MARCIO TOSI	335.000,00	3,45%
PATRICE TOSI DE SOUZA TOLEDO	335.000,00	3,45%
TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	5.990.658,00	61,76%
TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	2.704.421,00	27,88%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**9.700.079,00**	**100,00%**

O último registro na Junta Comercial de São Paulo ocorreu em 26/07/2013, para a alteração do objeto social e endereço da filial.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
MARCELO TOSI	4.000.000,00	33,33%
MARCIO TOSI	4.000.000,00	33,33%
PATRICE TOSI DE SOUZA TOLEDO	4.000.000,00	33,33%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**12.000.000,00**	**100,00%**

O último registro na Junta Comercial de São Paulo ocorreu em 21/10/2013, ocasião a qual a empresa foi constituída, a partir da transformação da Tosi Participações S.A.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
MARCELO TOSI	1.340,00	0,27%
MARCIO TOSI	1.340,00	0,27%
PATRICE TOSI DE SOUZA TOLEDO	1.340,00	0,27%
TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	496.000,00	99,20%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**500.020,00**	**100,00%**

A última alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo ocorreu em 12/09/2013, para retirada do Espólio de José Daniel Tosi e a redistribuição de capital.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA		
MARCELO TOSI	3.000,00	0,16%
MARCIO TOSI	3.000,00	0,16%
PATRICE TOSI DE SOUZA TOLEDO	3.000,00	0,16%
TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1.841.000,00	99,51%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**1.850.000,00**	**100,00%**

A última alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo ocorreu em 31/07/2013, para abertura de filial, alteração do objeto social e endereço.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
MARCELO TOSI	153.340,00	3,01%
MARCIO TOSI	153.340,00	3,01%
PATRICE TOSI DE SOUZA TOLEDO	153.340,00	3,01%
TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	4.639.000,00	90,98%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**5.099.020,00**	**100,00%**

A última alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo ocorreu em 11/09/2013, para retirada do Espólio de José Daniel Tosi e redistribuição de capital.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL TROPICAL DIFUSÃO DE AR - COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA		
MARCELO TOSI	1.340,00	0,27%
MARCIO TOSI	1.340,00	0,27%
PATRICE TOSI DE SOUZA TOLEDO	1.340,00	0,27%
TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	496.000,00	99,20%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**500.020,00**	**100,00%**

O último registro na Junta Comercial de São Paulo ocorreu em 17/04/2017, para alteração do nome empresarial, objeto social e endereço.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA		
MARCELO TOSI	1.340,00	0,27%
MARCIO TOSI	1.340,00	0,27%
PATRICE TOSI DE SOUZA TOLEDO	1.340,00	0,27%
TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	496.000,00	99,20%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**500.020,00**	**100,00%**

O último registro na Junta Comercial de São Paulo ocorreu em 22/06/2017, para alteração do nome empresarial, objeto social e endereço, bem como para o encerramento da filial NIRE 35904025411.

VI- DA FORMAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

A análise inicial da documentação apresentada mostra que as empresas atuam em ramos correlatos e/ou complementares e têm coincidência de sócios, em especial a empresa Tosi Comercio e Serviços Ltda. (nova denominação de Tosi Participações S.A.) que atua como holding do grupo e é quotista majoritária em todas as empresas. Os sócios participam de todas as empresas do grupo, com a mesma proporção de quotas.

Além disso, algumas das empresas do grupo não têm receitas, conforme mostra a tabela do item IV, bem como algumas empresas não têm colaboradores, conforme mostra a tabela abaixo:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS E CREDORES TRABALHISTAS POR EMPRESA								
COMARCA:	CABREÚVA				SÃO PAULO			TOTAL
EMPRESAS DO GRUPO:	Tosi Ind e Com Ltda	Coldex Tosi Ind e Com Ltda	Jelly Fish Sol Termicas Ltda	Tropical Prest de Serviços Ltda	Tropical Difusão Ar Ind Com Ltda	Turbo Tosi Ind e Com Ltda	Tosi Comercio e Serviços Ltda *	
Nº Empregados	55		56	6	1	2		120
Nº Credores Classe I	7		13	1				21

* Nova denominação da Tosi Participações S.A.

Destaca-se também a coincidências de sócios demonstrada no item V acima.

Portanto, s.m.j., há de se reconhecer a formação do grupo econômico para processamento conjunto da recuperação judicial como litisconsórcio ativo das empresas do Grupo Tosi.

VII- DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Através do estudo dos documentos apresentados e das informações coletadas *in loco* nas diligências realizadas, s.m.j., a perícia entende que há elementos suficientes para se verificar a possibilidade da consolidação substancial das empresas.

Nas palavras do Exmo. Sr. Dr. Daniel Carnio Costa, juiz de direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo:

> "A consolidação substancial consiste na utilização do patrimônio de todas as empresas pertencentes ao grupo econômico para o pagamento de todos os credores do grupo econômico, desconsiderando-se a personalidade jurídica ou a autonomia existencial de cada uma das empresas componentes do grupo econômico.
>
> (...)
>
> No direito brasileiro, dá-se a consolidação substancial quando as empresas do grupo econômico se apresentam como um bloco único de atuação e são vistas pelo mercado como uma unidade para fins de responsabilidade patrimonial, observando-se confusão patrimonial e utilização abusiva da separação de personalidades jurídicas em prejuízo dos credores. A consolidação substancial e a desconsideração da personalidade jurídica são, na verdade, duas facetas de uma mesma moeda ou são ligadas por uma via de mão dupla."
>
> Explico.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Se o credor tem o direito de obter a desconsideração da personalidade jurídica para atingir, numa execução contra a devedora, o patrimônio de outra empresa do grupo econômico, é porque estão presentes os requisitos do art. 28 do CDC ou do art. 50 do CCB. Vale dizer, a desconsideração da personalidade jurídica se impõe sempre que a separação patrimonial tiver sido utilizada como forma de fraudar credores. Também se impõe essa desconsideração, como sintoma do abuso da separação patrimonial, sempre que houver uma confusão patrimonial entre a devedora original e a outra empresa do grupo econômico.

Entretanto, numa via inversa (ou no outro lado da moeda) essa devedora que teve reconhecida a confusão patrimonial com a outra empresa do grupo, se ajuizar recuperação judicial, também terá o direito de impor aos credores a consolidação substancial.

Assim, havendo unidade de ações, confusão patrimonial e atuação em bloco no mercado, têm as empresas o direito de opor aos seus credores uma recuperação judicial com consolidação substancial, da mesma forma que seriam atingidas individualmente por dívidas das outras empresas com o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica.

Esse juízo já fixou os requisitos objetivos exigidos para a excepcional autorização da consolidação substancial na decisão de fls. 4582/4585, quais sejam:

a) interconexão das empresas do grupo econômico;

b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico;

c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico;

d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado;

e) existência de coincidência de diretores;

f) existência de coincidência de composição societária;

g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico;

h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.

Além da presença desses requisitos objetivos, exige-se, para autorização da consolidação substancial, que o os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial processada em consolidação substancial justifiquem a sua aplicação. Vale dizer, sua aplicação deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.).

Isso porque, a preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial."

(Processo nº 1041383-05.2018.8.26.0100 – Recuperação Judicial - Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A. e outros – Decisão de fls. 8260/8264)

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Vale lembrar também que, no caso de consolidação patrimonial, o Grupo poderá apresentar um plano de recuperação conjunto, bem como será realizada uma única assembleia geral de credores.

No caso em comento, as devedoras atendem aos requisitos objetivos para a concessão da consolidação substancial, vejamos:

(i) *a) interconexão das empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas.*

Conforme constatado pela perícia, as empresas atuam em ramos correlatos, porém com atividades divididas entre produção, vendas e prestação de serviços de manutenção.

O Grupo adota a denominação de "Indústrias Tosi", conforme mostra o *print* extraído do website do Grupo.

(ii) *b) existência de garantias cruzadas; c) confusão de patrimônio e responsabilidade; h) existência de desvio de ativos entre as empresas do grupo econômico.*

Notadamente os ativos das empresas se misturam. A perícia constatou *in loco* que a produção vem sendo consolidada entre as empresas Tosi Industria e Comércio e Jelly Fish Soluções Térmicas Ltda., com a utilização conjunta de maquinas e equipamentos de ambas as empresas.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

A perícia constatou a existência de avais cruzados, bem como a coincidência de garantidores nas operações financeiras das empresas, conforme mostra a Cédula de Credito Bancário emitida pela empresa Coldex com garantia prestada pela Jelly Fish e pela Tropical Difusão:

Safra

* A A A G S A G 9 *

Nº do Contrato 006060082

Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)

fls. 24

Nº 006060082

Valor R$: 1.270.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome COLDEX TOSI IND E COM LTDA		CPF/CNPJ 10.769.253/0001-88
	Endereço ESTRADA QUITO GORDO N.: 1909		Bairro PINHAL
	Cidade CABREUVA	Estado SP	CEP 13315-000
	Conta corrente 0147330	Agência 05100	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01) JELLY FISH SOLUCOES TERM LTDA		CPF/CNPJ 14.383.968/0001-59
	Endereço EST DO QUITO GORDO N.: 1835		Bairro PINHAL
	Cidade CABREUVA	Estado SP	CEP 13315-000
	Nome/Razão social (02) TROPICAL D AR IND E COM LTDA		CPF/CNPJ 10.435.136/0001-88
	Endereço ESTRADA MUNICIPAL DO BOM FIM N.: 1805		Bairro PINHAL
	Cidade CABREUVA	Estado SP	CEP 13315-000

II Características da Operação

01-Valor do Empréstimo: R$ 1.270.000,00 02-Comissão: 0,000000 %

22912017826001 1. 0011 e código 35BA52B. digitalmente por RENATO ALVES ROM ssaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConfer

Verifica-se também a utilização de caixa conjunto, conforme comprova o balancete referente ao mês de maio/2018 das empresas Tosy e Jelly Fish:

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
01.484.046/0001-96
BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/05/2018 ATE 31/05/2018 EM REAL

SIGA /CTBR040/v.11
Hora...: 16:22:51

Pagina: 3
DT.Ref.: 04/07/2018
Emissão: 04/07/2018

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
1.1.3.01.001	JUROS S/DUPL.DESCONTADAS A APROPRIAR	9.787,87 D	17.581,81	0,00	27.369,68 D
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	9.020.244,58 D	676.928,70	83.562,37	9.613.610,91 D
1.2.1	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	5.932.009,09 D	676.928,70	83.562,37	6.525.375,42 D
1.2.1.02	DEPOSITOS JUDICIAIS	425,75 D	0,00	0,00	425,75 D
1.2.1.02.100	OUTROS DEPOSITOS JUDICIAIS	425,75 D	0,00	0,00	425,75 D
1.2.1.04	CONTAS COLIGADAS	5.804.940,39 D	676.928,70	83.562,37	6.398.306,72 D
1.2.1.04.001	TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	549,16 C	9.840,00	66.903,91	57.613,07 C
1.2.1.04.002	TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	2.700,00	0,00	2.700,00 D
1.2.1.04.003	TROPICAL DIFUSAO DE AR INDUSTRIA E COMER	97.262,42 D	4.210,00	71,05	101.401,37 D
1.2.1.04.004	JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA	2.350,00 D	593.493,84	13.568,41	582.275,43 D
1.2.1.04.005	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DE AR	582.855,77 D	0,00	0,00	582.855,77 D
1.2.1.04.006	TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	3.055.578,79 D	66.684,86	3.019,00	3.119.244,65 D
1.2.1.04.007	TOSI PARTICIPACOES S/A	2.060.442,57 D	0,00	0,00	2.060.442,57 D
1.2.1.04.900	TRANSFERENCIAS MATRIZ/FILIAL	7.000,00 D	0,00	0,00	7.000,00 D

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA.
14.383.968/0001-59
BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/05/2018 ATE 31/05/2018 EM REAL

SIGA /CTBR040/v.11
Hora...: 16:12:37

Pagina: 3
DT.Ref.: 04/07/2018
Emissão: 04/07/2018

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	20.630.141,26 D	1.133.538,78	78.562,33	21.685.117,71 D
1.2.1	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	19.071.135,31 D	1.133.169,38	78.562,33	20.125.742,36 D
1.2.1.04	CONTAS COLIGADAS	18.002.669,60 D	1.133.169,38	78.562,33	19.057.276,65 D
1.2.1.04.001	TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	37.650,00 D	70,00	937,30	36.782,70 D
1.2.1.04.002	TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	6.526.756,78 D	820.281,52	69.198,16	7.277.840,14 D
1.2.1.04.003	TROPICAL DIFUSAO DE AR INDUSTRIA E COMER	233.402,58 D	395,00	0,00	233.797,58 D
1.2.1.04.004	JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA	156.184,80 D	218.448,00	2.867,82	371.764,98 D
1.2.1.04.005	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DE AR	890,00 D	0,00	0,00	890,00 D
1.2.1.04.006	TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	139.000,77 D	93.974,86	4.606,27	228.369,36 D
1.2.1.04.007	TOSI PARTICIPACOES S/A	10.702.099,02 D	0,00	0,00	10.702.099,02 D
1.2.1.04.900	TRANSFERENCIAS MATRIZ/FILIAL	211.973,44 D	0,00	952,78	211.020,66 D
1.2.1.04.901	TRANSFERENCIA DE MERCADORIAS MATRIZ/FILI	5.287,79 C	0,00	0,00	5.287,79 C

(iii) e) existência de coincidência de diretores, f) existência de coincidência de composição societária, g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas.

A perícia constatou que todas as empresas são administradas pela família Tosi. As decisões de dia a dia de todas as empresas são tomadas pelos irmãos Marcio Tosi e Marcelo Tosi.

Conforme demonstrado no item V acima, há coincidência de sócios em todas as empresas.

Também, a existência de dependência entre as empresas é evidente, pois há empresas no grupo que não tem colaboradores ou receita própria, conforme destacado no item VI.

Por todo o exposto, s.m.j., a perícia entende que estão presentes os requisitos necessários para o deferimento da consolidação substancial.

VIII- DO PERFIL DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO GRUPO TOSI

Na emenda à inicial de fls. 1342/1460, a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial foi apresentada pelas Requerentes.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Considerando os valores informados, a dívida consolidada das Requerentes pode ser demonstrada da seguinte forma:

PERFIL DA DÍVIDA - CONSOLIDADA		
CLASSIFICAÇÃO	**VALOR**	**%**
Créditos da Classe I - Trabalhistas	722,19	2,13%
Créditos c/ Garantia Real - Classe II	11.587,91	34,22%
Créditos Quirografários - Classe III	21.088,61	62,28%
Créditos Micro Empr. e Empr. De Peq. Porte - Classe IV	462,06	1,36%
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	**33.860,77**	**100,00%**

* valores em R$ 1000

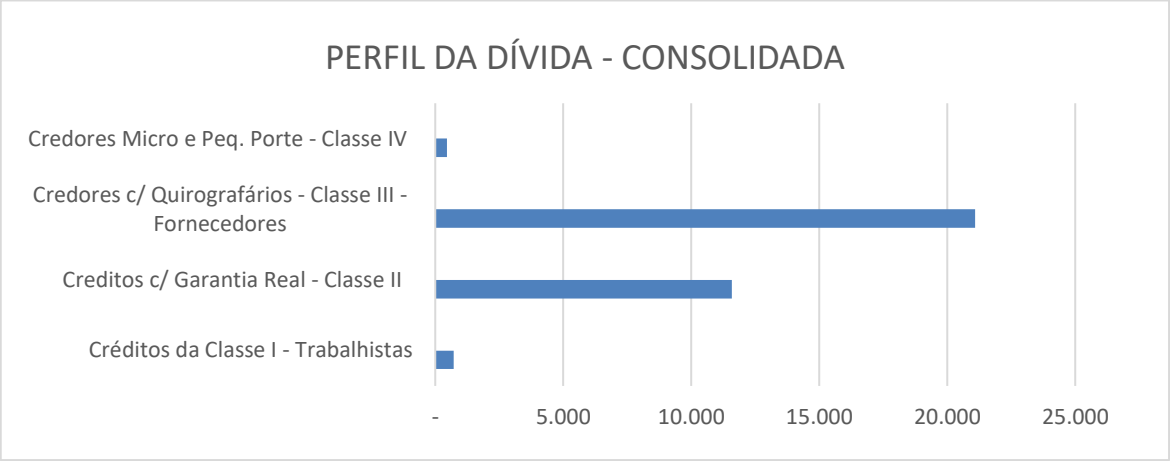

A perícia apresenta abaixo a dívida do Grupo separada por devedora:

DISTRIBUIÇÃO DA DÍVIDA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR EMPRESA								
COMARCA:	**CABREÚVA**				**SÃO PAULO**			**TOTAL**
EMPRESAS DO GRUPO:	**Tosi Ind e Com Ltda**	**Coldex Tosi Ind e Com Ltda**	**Jelly Fish Sol Termicas Ltda**	**Tropical Prest de Serviços Ltda**	**Tropical Difusão Ar Ind Com Ltda**	**Turbo Tosi Ind e Com Ltda**	**Tosi Comercio e Serviços Ltda ***	
Valor Classe I	134.233,03		580.103,19	7.851,25				**722.187**
Valor Classe II	9.572.123,54	1.092.369,94	923.413,72					**11.587.907**
Valor Classe III	16.523.117,49	1.333.561,92	2.488.631,35	52.370,09	344.811,37	346.121,68		**21.088.614**
Valor Classe IV	246.841,39	325,00	204.905,75	9.989,33				**462.061**
TOTAIS	26.476.315,45	2.426.256,86	4.197.054,01	70.210,67	344.811,37	346.121,68	-	**33.860.770,04**

* Nova denominação da Tosi Participações S.A.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

IX- DA ANÁLISE DOS RESULTADOS HISTÓRICOS

Com o objetivo de verificar se os resultados do Grupo Requerente refletem as causas que a levaram à atual condição econômico-financeira narradas na inicial, apresentamos uma análise comparativa dos resultados dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 (parcial até maio/2018).

Tendo em vista que as empresas operam como Grupo Econômico com forte interdependência, a perícia identificou no item VII acima a possibilidade da consolidação patrimonial entre as empresas. Sendo assim, a análise de resultado foi feita de forma consolidada.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO (Últimos 4 anos)									
Ano	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	RESULTADO BRUTO OPERACIONAL		DESPESAS OPERACIONAIS (+) Despesas Financeiras	OUTRAS DESPESAS E RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	PROVISÃO para CSLL e IRPJ	RESULTADO DO PERÍODO
	Valor	Valor	Valor	Valor	Margem Bruta	Valor	Valor		Valor
2015	61.617,66	9.785,85	39.937,31	11.894,50	19,30%	-24.408,09	-10.817,56	-1.821,91	-25.153,06
2016	33.486,39	5.655,96	21.370,14	6.460,29	19,29%	-17.262,71	-2.026,35	-1.047,29	-13.876,06
2017	24.231,01	4.369,79	14.407,92	5.453,30	22,51%	-11.021,91	-5.171,33	-788,99	-11.528,94
2018**	7.783,61	747,05	5.047,21	1.989,34	25,56%	-3.619,22	-11,21	-6,46	-1.647,54

* Valores em R$ 1000

****Apuração parcial até 31/05/18 – Receita Projetada 2018 = R$ 18.680.660,00**

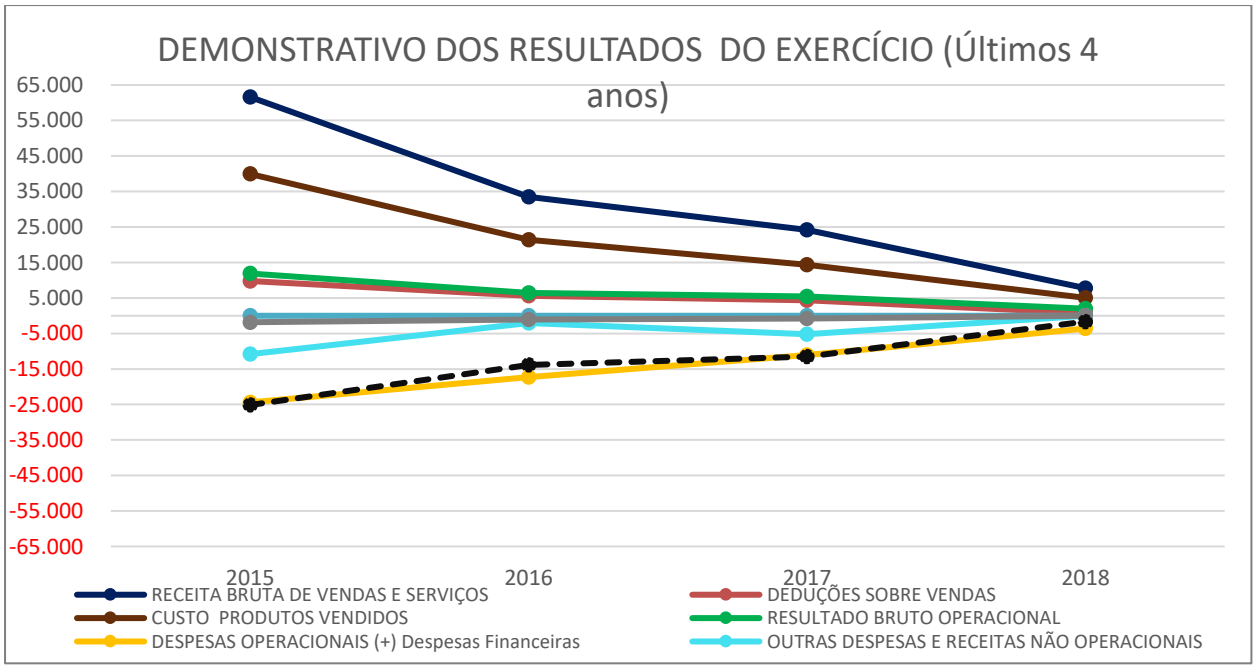

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

1. RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS

- A Receita Bruta caiu 69,68% entre 2015 e 2018 (considerando 2018 projetado).

2. CUSTO SOBRE VENDAS

- O custo total sobre vendas variou de forma compatível com a variação do das receitas durate todo o período.

3. LUCRO BRUTO E MARGEM BRUTA

- Na tabela acima, podemos verificar que o porcentual de margem bruta apresentou crescimento, especialmente em 2017 e 2018 – demonstrando readequação do custos de produção.

4. DESPESAS OPERACIONAIS, NÃO OPERACIONAIS E FINANCEIRAS

- Proporcionalmente ao faturamento as despesas aumentaram entre 2015 e 2017, no entanto houve redução significativa entre 2017 e 2018.

5. RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL

- O Grupo apresentou prejuízo durante todo o período analisado. Destaca-se, no entanto, que houve redução significativa do prejuízo em 2018.

NOTA: <u>Há lançamentos cujos movimentos analíticos devem ser verificados, em especial os lançamento de mútuos e contas a receber/pagar de coligadas, bem como as contas de outras despesas não operacionais de 2015 e 2017</u>. (trata-se de verificação contábil que não obsta do deferimento da Recuperação Judicial)

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

X- DA ANÁLISE DOS BALANÇOS E BALANCETES APRESENTADOS

Considerando os demonstrativos consolidados do Grupo Tosi, apresentamos abaixo os indicativos básicos obtidos por meio da análise dos balanços apresentados referentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 (parcial até maio/2018).

BALANÇOS (Últimos 4 anos)					ANÁLISES		
LIQUIDEZ CORRENTE - CAPITAL DE GIRO			LIQUIDEZ GERAL e GRAU DE ENDIVIDAMENTO		LIQUIDEZ CORRENTE	LIQUIDEZ GERAL	GRAU DE ENDIVIDAM.
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Total Realizável	Total Exigível	(%)	(%)	(%)
2015	38.169,48	10.415,73	63.426,47	111.424,53	366,46%	56,92%	175,68%
2016	35.716,71	16.554,21	67.867,30	141.181,12	215,76%	48,07%	208,03%
2017	33.699,79	20.914,16	68.704,89	149.672,87	161,13%	45,90%	217,85%
2018	32.855,40	24.051,64	71.538,39	139.339,84	136,60%	51,34%	194,78%

* Valores em R$ 1000

****Apuração parcial até 31/05/18**

1- LIQUIDEZ CORRENTE

✓ **Demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo:**

- A Liquidez Corrente vem caindo significativamente desde o início do período em análise;
- A empresa dispões de ativos de curto prazo para pagamento do equivalente a 136,60% do passivo de curto prazo;
- Destaca-se, no entanto, que 69, 93% do Ativo Circulante é referente ao lançamento de “imóvel destinado à venda”, no valor de R$ 22.975.895,00.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

2- LIQUIDEZ GERAL

✓ **Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo:**

- Houve queda da Liquidez Geral entre 2015 e 2017, porém em 2018 novo crescimento foi verificado.
- A capacidade de pagamento do total das dívidas é de 51,34%.

3- GRAU DE ENDIVIDAMENTO

✓ **O Grau de endividamento mostra o quanto representa a dívida da empresa em relação ao total de seu ativo:**

- O Grau de Endividamento apresenta crescimento entre o 2015 e 2017, no entanto registrou queda na parcial de 2018.
- Atualmente o grau de endividamento é equivalente 194,78% dos ativos da empresa.

4- CAPITAL DE GIRO

✓ **É o capital próprio, que efetivamente está disponível para alimentar as próximas operações da empresa:**

CAPITAL DE GIRO			
Mês/ano	**Ativo Circulante**	**Passivo Circulante**	**Valor**
2015	38.169,48	10.415,73	27.753,75
2016	35.716,71	16.554,21	19.162,51
2017	33.699,79	20.914,16	12.785,63
2018**	32.855,40	24.051,64	8.803,76

Valores em R$ 1000

****Apuração parcial até 31/05/2018**

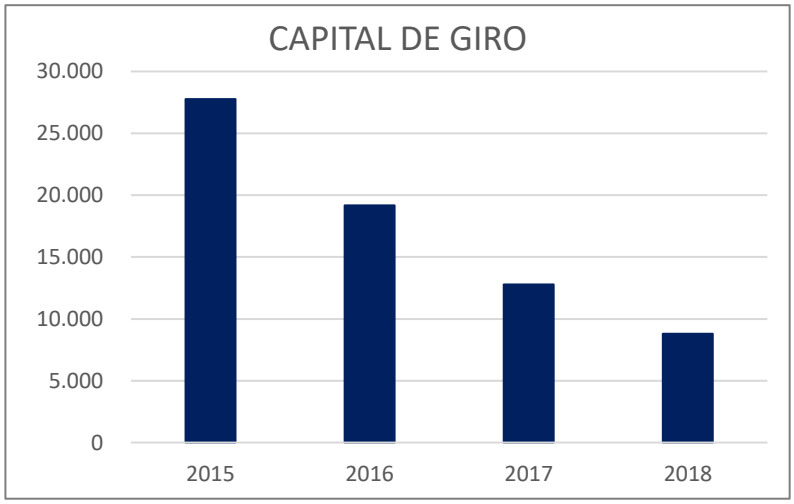

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

- Verifica-se que o Capital de Giro registrou queda durante todo período analisado.
- O valor do Capital de Giro é positivo, no entanto destaca-se que 69,93% do Ativo Circulante é referente ao lançamento de "imóvel destinado à venda", no valor de R$ 22.975.895,00. (sem o lançamento do imóvel o valor seria negativo - -R$ 14.172.135,00)

XI- DO ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO (Bancos e demais empréstimos)

Apresentamos abaixo a evolução do endividamento bancário (e demais empréstimos) do Grupo, extraído dos balanços e demonstrações de resultados apresentados referentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 (parcial até maio/2018).

ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO		
Ano	TOTAL Endividamento (Balanço)	Despesas Financeiras (DRE)
2015	24.982,69	12.617,79
2016	25.799,02	7.998,79
2017	27.773,79	3.186,06
2018**	11.475,05	923,02

* Valores em R$ 1000

****Apuração parcial até 31/05/18**

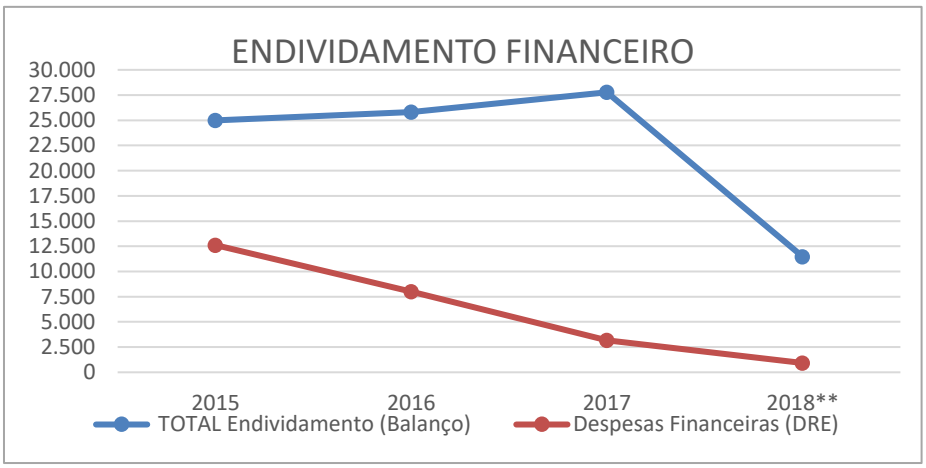

- Por meio do gráfico acima, podemos verificar que entre 2015 e 2017 houve aumento no endividamento financeiro e redução das despesas financeiras, convergindo com os fatos narrados na inicial.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

XII- DA DÍVIDA NÃO SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes não apresentaram eventual dívida não sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Porém, por meio da análise dos balanços e demonstrações de resultados apresentados referentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 (parcial até maio/2018), verificamos a existência de dívida tributária.

Na tabela abaixo apresentamos a evolução do endividamento tributário das Requerentes, como segue:

POSIÇÃO TRIBUTÁRIA			
Ano	Obrigações Tributárias e Sociais	Impostos Parcelados	TOTAL DOS TRIBUTOS DEVIDOS
2015	22.633,33	16.015,06	38.648,38
2016	35.020,43	11.100,32	46.120,74
2017	40.578,05	11.957,32	52.535,37
2018	42.561,95	12.199,74	54.761,69

* Valores em R$ 1000

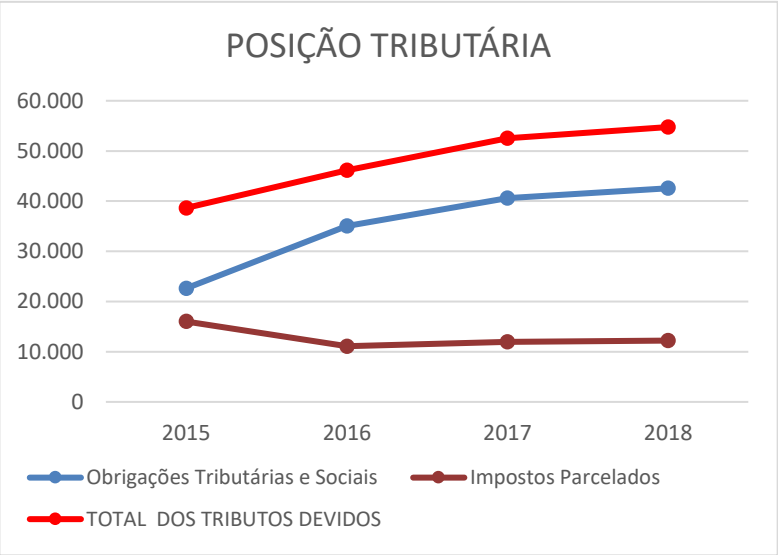

- Por meio do gráfico acima, podemos verificar que o endividamento tributário vem aumentando no decorrer do período analisado;

A consulta realizada no site das procuradorias estadual e federal em 04/07/2018, mostrou que a dívida tributária do Grupo está dividida da seguinte forma:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - CONSULTA EM 04/07/2018							
TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS Declarado e Autuação)							
EMPRESA >	TOSI IND	TOSI SERV	COLDEX TOSI	JELLY FISH	TROPICAL DIFUSÃO	TROPICAL P.S.	TURBO TOSI
VALOR >	4.230.307,11	0,00	0,00	2.886.038,22	4.875.618,28	0,00	3.584.614,09
TRIBUTOS FEDERAIS (Previdenciários e Não Previdenciários)							
EMPRESA >	TOSI IND	TOSI SERV	COLDEX TOSI	JELLY FISH	TROPICAL DIFUSÃO	TROPICAL P.S.	TURBO TOSI
VALOR >	10.729.747,26	0,00	2.886.038,22	15.412.542,95	2.284.361,13	1.931.710,46	1.931.710,46
TOTAL por EMPRESA >	14.960.054,37	0,00	2.886.038,22	18.298.581,17	7.159.979,41	1.931.710,46	5.516.324,55

TOTAL GERAL	50.752.688,18

- O valor consultado da dívida inscrita é compatível com o valor contabilizado;

XIII- DOS COLABORADORES

Extrai-se dos documentos que acompanharam a petição inicial, em especial das relações integrais dos empregados apresentadas às fls. 310 e ss., que o Grupo possui 120 colaboradores divididos entre as empresas da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS E CREDORES TRABALHISTAS POR EMPRESA								
COMARCA:	CABREÚVA				SÃO PAULO			TOTAL
EMPRESAS DO GRUPO:	Tosi Ind e Com Ltda	Coldex Tosi Ind e Com Ltda	Jelly Fish Sol Termicas Ltda	Tropical Prest de Serviços Ltda	Tropical Difusão Ar Ind Com Ltda	Turbo Tosi Ind e Com Ltda	Tosi Comercio e Serviços Ltda *	
Nº Empregados	55		56	6	1	2		120
Nº Credores Classe I	7		13	1				21

* Nova denominação da Tosi Participações S.A.

XIV- DO VALOR DA CAUSA

Estabelece o código de Processo Civil em seu artigo 291 que "a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível". A perícia entende que este é o caso dos processos de Recuperação Judicial.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

O valor da dívida apresentado no pedido de recuperação não pode ser considerado como base para o pagamento das custas, pois não será este o “benefício econômico” do devedor. Em processos dessa natureza, o benefício econômico deve ser a diferença entre o valor da dívida original e o valor novado com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Nesse sentido, a Lei 11.101 estabelece em seu art. 63, II que, ao decretar o encerramento da recuperação judicial, o juiz determinará a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas.

Por outro giro, o processo de recuperação judicial tem rito diferenciado e multiplicidade de partes, refletindo em maior utilização da estrutura do judiciário. Considerando que a dívida declarada pelas Requerentes supera os 30 milhões de reais, o valor de 100 mil reais atribuído à causa parece subestimado.

Considerando o valor da dívida, o tamanho e as características da operação do Grupo de Empresas, s.m.j., a perícia entende que deve-se atribuir à causa o valor razoável de R$ 338.600,00 (trezentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da dívida, sem prejuízo da devida apuração ao final do processo, conforme prevê o inciso II do art. 63 da Lei 11.101/2005.

XV- DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS

Para a elaboração desta análise inicial foram utilizados os documentos que constam nos autos do processo, em especial as demonstrações contábeis, a relação de credores e a relação de empregados, bem como os documentos solicitados por meio de termo de diligência e as fotos registradas em nossas diligências.

XVI- DA CONCLUSÃO

Após analisar a documentação constante nos autos do processo apresentamos abaixo nossas conclusões:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

- ✓ **As Requerentes atenderam a todos os requisitos subjetivos e objetivos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 – vide item III;**
- ✓ **Depois de depois de diligenciar os estabelecimentos das Requerentes e verificar as estruturas contábeis, operacionais, gerenciais e administrativas das empresas do grupo, bem como após analisar a documentação contábil das empresas, a perícia contatou de forma conclusiva que compete à comarca de Cabreúva/SP o processamento do pedido de recuperação judicial – vide item IV;**
- ✓ **A perícia analisou os documentos e realizou as dililgências necessárias, constatando inequivocamente que as Requerentes operam como Grupo Econômico – vide item VI;**
- ✓ **Depois de analisar todos os documentos e informações disponíveis, a perícia constatou que estão presentes todos os requisitos objetivos para a o deferimento da consolidação substancial das empresas do Grupo Tosi – vide item VII;**
- ✓ **Por meio da análise dos resultados históricos e dos balanços e balancetes contábeis apresentados, a perícia constatou que os demonstrativos refletem a atual situação econômico-financeira das empresas, bem como suportam os fatos relatados no pedido inicial – vide itens IX e X;**
- ✓ **Considerando o valor da dívida, a o tamanho e as características da operação do Grupo de Empresas, s.m.j., a perícia entende que deve-se atribuir à causa o valor razoável de R$ 338.600,00 (trezentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da dívida, sem prejuízo da devida apuração ao final do processo, conforme prevê o inciso II do art. 63 da Lei 11.101/2005 – vide item XIV.**

(...)

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

XVII- DO ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, o signatário dá por encerrado este trabalho e submete o seu Laudo Pericial, composto por 34 (trinta e quatro) páginas.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Responsável Técnico da MGA
CRC 1SP 168.436/O-0
CRA SP 135.527

JOSÉ ROBERTO ALVES
Economista
CORECON SP 35.364

GUILHERME JUSTINO DANTAS
Advogado
OAB SP 146.724

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br